



Licitações e Contratos

Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000.

Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5563/2026

Solicitante: Procuradoria Geral do Município.

ORGÃO: Município de São Lourenço da Serra

OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial cadastrado na Junta Comercial de São Paulo para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Lourenço da Serra

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS: 19/06/2026 ÀS 08:00 HORAS

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 ÀS 08:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO- DISPUTA DE LANCES: 01/07/2026 ÀS 08:00 HORAS

IMPUGNAÇÕES: até às 23:59 min do dia 25/06/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://www.licitasaolourencodaserra.com.br>

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra, CNPJ 59.058.131/0001-72, com sede na Praça Dez de Agosto nº 305- Centro São Lourenço da Serra- Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que Objetiva a Contratação de Leiloeiro Oficial cadastrado na Junta Comercial de São Paulo para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Lourenço da Serra, a presente licitação adotará como critério de julgamento a **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, considerando item único.

Em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do critério de julgamento pela menor taxa administrativa, por se tratar de contratação de Leiloeiro Oficial para a preparação, organização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis pertencentes ao

Município de São Lourenço da Serra/SP.

Considerando que os serviços objeto da contratação são de natureza indivisível e interdependente, abrangendo todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo avaliação mercadológica quando exigida, elaboração de editais, divulgação, realização das sessões públicas, emissão de documentos e apoio administrativo aos arrematantes e à Administração Municipal, mostra-se tecnicamente inviável o parcelamento da contratação, sendo necessária a seleção de um único leiloeiro responsável pela execução integral dos serviços.

Ademais, a adoção do critério de julgamento pelo menor taxa administrativa revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove ampla competitividade entre os interessados e possibilita a seleção da proposta que ofereça menor custo indireto aos participantes do certame, observados os princípios da isonomia, economicidade, eficiência, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar menor taxa administrativa estabelecida no edital, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto da presente contratação consiste na seleção de Leiloeiro Oficial, atividade de natureza específica e regulamentada, cujo exercício depende de matrícula e habilitação perante a Junta Comercial competente, não se caracterizando como contratação destinada ao fornecimento de bens ou serviços passíveis de reserva de participação ou de aplicação dos benefícios exclusivos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.

Dessa forma, visando assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o certame será aberto à participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Leiloeiro Oficial cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.licitasaolourencodaserra.com.br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A presente contratação não acarretará desembolso de recursos financeiros por parte da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra/SP.

2.2. O leiloeiro Oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, expressa em percentual (%), incidente sobre o valor dos bens arrematados.

2.4. A taxa administrativa será suportada exclusivamente pelo arrematante, não gerando qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra/SP.

2.5. Além da comissão prevista no item 2.2, o Leiloeiro Oficial fará jus à taxa administrativa correspondente ao percentual ofertado pela licitante vencedora do certame.

2.6. Tanto a comissão de 5% (cinco por cento) quanto a taxa administrativa serão pagas diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município qualquer pagamento, ressarcimento ou complementação financeira pelos serviços prestados.

2.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a menor taxa administrativa, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados junto à plataforma eletrônica utilizada pelo Município de São Lourenço da Serra, disponível no endereço eletrônico www.licitasaolourencodaserra.com.br, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no Sistema BR Conectados www.licitasaolourencodaserra.com.br até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação será EXCLUSIVA aos Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. sociedades cooperativas;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

3.6.7. responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou

fornecimento de

bens a ela necessários;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.15. O impedimento de que trata o item "3.6.7" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

licitante.

3.6.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “3.6.5” e “3.6.6” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.18. O disposto nos itens “3.6.5” e “3.6.6” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.20. A vedação de que trata o item "3.7.13" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os "itens "4.3" sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item "4.9" possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Total do Item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os percentuais/preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado mediante registro da menor taxa administrativa (%) incidente sobre o valor dos bens arrematados.

6.6. Para fins de apresentação das propostas e formulação dos lances, os licitantes deverão registrar no sistema eletrônico o percentual correspondente à taxa administrativa que pretendem cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

6.7. A taxa administrativa máxima admitida pela Administração será de 1,00% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados..

6.8. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa administrativa, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital:

6.9. Leiloeiro Oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

6.9.1. A taxa administrativa corresponderá ao percentual ofertado pela licitante vencedora durante a sessão pública, incidindo sobre o valor dos bens arrematados e sendo suportada exclusivamente pelo arrematante.

6.9.2. Para fins de julgamento das propostas, será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar a menor taxa administrativa, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último

por ele ofertado e registrado no sistema.

6.12. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor proposta apresentada, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos da legislação vigente.

6.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
-

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta não atenda aos parâmetros estabelecidos neste Edital, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 **(três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

a) Persistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios legais, será promovido sorteio eletrônico, por meio da plataforma BR Conectados (www.licitasaolourencodaserra.com.br), com o devido registro em ata.

b)

c) os licitantes serão convocados por meio do sistema eletrônico e/ou por comunicação oficial encaminhada aos endereços eletrônicos cadastrados, com antecedência mínima necessária para ciência do ato;

d) o sorteio em sessão pública, por meio eletrônico, independentemente do comparecimento dos licitantes;

e) o procedimento será conduzido pela Pregoeira, com o acompanhamento da Equipe de Apoio, sendo devidamente registrado em ata;

f) será considerado melhor classificado o licitante contemplado no sorteio.

6.27. Após a definição da classificação final, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, observadas as disposições deste Edital..

6.28. Não havendo empate, o objeto será adjudicado ao licitante detentor da melhor proposta classificada.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item "3.7" do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando aplicável.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, observada sua natureza jurídica, abrangendo, quando cabível, a pessoa jurídica e seus responsáveis legais, para verificação da existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, nos termos da legislação vigente.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a

Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. 7.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem taxa administrativa manifestamente incompatível com a execução do objeto, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1.1. A inexequibilidade, omeente será declarada após realização de diligência pela Pregoeira, destinada a verificar a viabilidade da proposta apresentada, podendo ser exigidos documentos e esclarecimentos que demonstrem a capacidade do licitante de executar integralmente os serviços nas condições ofertadas

7.7.1.2. A oferta de desconto que resulte em comissão equivalente a 0% (zero por cento) não ensejará, por si só, presunção de inexequibilidade, devendo a Administração avaliar a viabilidade da proposta mediante diligência e justificativas apresentadas pelo licitante.

7.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, especialmente em razão de taxa administrativa excessivamente reduzida ou incompatível com a adequada execução dos serviços, ou

sendo necessários esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá promover diligências para que o licitante demonstre a viabilidade e exequibilidade de sua proposta

7.9. A proposta somente será considerada inexequível quando restar demonstrado, após a

diligência, que o licitante não possui condições de executar satisfatoriamente o objeto nas condições ofertadas.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Termo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá ser apresentada pelo licitante na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

8.2. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras ou profissionais estrangeiros que não atendam às exigências legais para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial no território

nacional, especialmente quanto à matrícula e habilitação perante a Junta Comercial competente.

8.3. Os documentos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma eletrônica do certame, sendo admitida a apresentação de documentos originais, cópias simples legíveis ou documentos assinados eletronicamente, na forma da legislação vigente.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que emitido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e que contemple todas as informações necessárias à comprovação das condições exigidas neste Edital.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio mediante análise da documentação apresentada pelo licitante por meio da plataforma eletrônica do certame, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.9. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos apresentados em formato eletrônico, ou quando houver exigência legal específica.

8.10. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais e informações

de contato junto à plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, bem como acompanhar todas as comunicações, convocações e atos praticados no curso da licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a impossibilidade de realização de comunicações e diligências necessárias ao regular processamento do certame, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelos prejuízos decorrentes.

8.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação da Pregoeira, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.12. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

8.12.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
- b) no caso de Leiloeiro registrado como empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Certidão de matrícula ativa como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial competente.

8.12.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, se tratando de Leiloeiro registrado como empresário individual, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. Inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade perante o FGTS, quando aplicável.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.3. **Qualificação Técnica - deverá ser apresentado:**

8.12.3.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;

8.12.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização satisfatória de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos.

8.13. A análise da documentação de habilitação e a realização de consultas aos cadastros e bancos de dados oficiais somente serão efetuadas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam neste Termo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

- a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem "8.1.1".

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

9.6. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata que declarar o vencedor, a habilitação ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
-

- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa; ou
 - 10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. fraudar a licitação;
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
 - 10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
-

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de

inexecução total do objeto ou descumprimento de obrigação que impossibilite a execução contratual.

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas e indenizações decorrentes da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato serão cobradas administrativamente da Contratada e, caso não haja pagamento voluntário, poderão ser objeto de cobrança judicial, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar é passível de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação ao Edital poderá ser apresentada por meio eletrônico, através da plataforma de licitações do Município de São Lourenço da Serra (www.licitasaolourencodaserra.com.br) ou por petição protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, situada na Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, São Lourenço da Serra/SP, CEP 06890-000, nos dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal.

11.3.1. Para fins de contagem de prazo, as impugnações protocoladas eletronicamente deverão ser encaminhadas até às 23:59 do último dia útil previsto para sua apresentação.

11.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município de São Lourenço da Serra, disponível no endereço www.licitasaolourencodaserra.com.br.

12.1.1. Para fins de contagem de prazo, somente serão considerados tempestivos os pedidos de esclarecimentos protocolados até as 17h00 do último dia útil previsto para sua apresentação.

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, no endereço www.licitasaolourencodaserra.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, passando a integrar o Edital e vinculando a Administração e os licitantes participantes.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Não cabe ao Município de São Lourenço da Serra qualquer responsabilidade pela cobrança

da comissão.

13.2. O valor integral arrecadado com os arremates realizados no leilão será depositado em conta bancária de titularidade do Município de São Lourenço da Serra, a ser informada pela Administração ao Leiloeiro Oficial antes da realização do certame.

13.3. As informações referentes à Taxa Administrativa e comissão constam discriminadas no item "8.1". DO REPASSE DOS VALORES" DO Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14. DA VIGÊNCIA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br>. saolourencodaserra.sp.gov.br/novo e <http://www.licitasaolourencodaserra.com.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar/ Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II - Minuta do Contrato.

15.11.3. ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

São Lourenço da Serra 02 de junho de 2026

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito

Gisele Fernanda
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5563/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP possui bens móveis e imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis para o interesse público, os quais necessitam ser alienados de forma legal, transparente e eficiente.

Considerando que a Administração não dispõe de estrutura técnica especializada para organização, divulgação e condução de leilões públicos eletrônicos, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, visando a execução de todas as etapas necessárias à realização dos leilões.

A contratação permitirá a adequada gestão patrimonial, a desocupação de espaços públicos utilizados para armazenamento de bens inservíveis e a obtenção de recursos financeiros decorrentes da alienação dos bens.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de São Lourenço da Serra/SP não possui Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício de 2026. Entretanto, a presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade de gestão e alienação de bens patrimoniais inservíveis, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá:

- Ser Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- Possuir infraestrutura física e tecnológica para realização de leilões eletrônicos;
- Disponibilizar plataforma eletrônica segura para recebimento de lances online;
- Possuir sistema audiovisual para apresentação dos lotes;
- Disponibilizar equipe técnica necessária para execução dos serviços;
- Elaborar e divulgar editais e material publicitário;
- Organizar, catalogar, fotografar e identificar os bens a serem alienados;
- Elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à realização dos leilões;
- Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente:
 - Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Decreto Federal nº 21.981/1932;
 - Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e alterações;
 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município	01

Não há previsão exata da quantidade de bens que serão alienados durante a vigência contratual, uma vez que os leilões ocorrerão conforme necessidade da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em contratações similares promovidas por outros órgãos públicos.

Verificou-se que a solução mais utilizada consiste na contratação de Leiloeiro Oficial, remunerado por comissão paga diretamente pelo arrematante, conforme autorizado pelo Decreto nº 21.981/1932.

Também foram identificados certames que adotam disputa sobre taxa administrativa adicional, paga igualmente pelo arrematante, sem custos para a Administração.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Solução 1 – Realização do leilão por servidores municipais

Vantagens

- Não haveria contratação de terceiros.

Desvantagens

- Ausência de estrutura técnica especializada;
- Necessidade de treinamento específico;
- Risco de falhas operacionais;
- Menor alcance de divulgação e participação.

Conclusão

Solução considerada inviável.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada em leilões

Vantagens

- Estrutura tecnológica disponível;
- Maior alcance de mercado.

Desvantagens

- Necessidade de remuneração contratual;
- Possível aumento dos custos operacionais.

Conclusão

Solução viável, porém menos vantajosa.

Solução 3 – Contratação de Leiloeiro Oficial

Vantagens

- Solução amplamente adotada pela Administração Pública;
- Possibilidade de remuneração pelo arrematante;
- Ausência de desembolso direto pelo Município;
- Amplo conhecimento técnico e jurídico;
- Maior competitividade e segurança jurídica.

Conclusão

Solução mais adequada para atendimento da necessidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo para prestação dos serviços de:

- Planejamento dos leilões;
- Avaliação e organização dos bens;
- Catalogação e registro fotográfico;
- Elaboração e divulgação dos editais;
- Realização dos leilões eletrônicos;
- Recebimento e processamento dos lances;
- Emissão dos documentos de arrematação;
- Prestação de contas;
- Entrega dos relatórios finais.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de mercado identificou taxas administrativas variando entre 0% e 1%, resultando em média estimada de 0,255%.

Ressalta-se que a presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada pelos arrematantes, conforme proposta vencedora do certame.

Entretanto, a contratação não gerará desembolso financeiro direto pela Administração Municipal, considerando que:

- A comissão legal de 5% será paga pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial;
- Eventual taxa administrativa será suportada pelo arrematante, conforme proposta vencedora.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, uma vez que os serviços de organização, divulgação e condução do leilão constituem objeto único e integrado.

A divisão da execução entre diferentes prestadores comprometeria a eficiência, a responsabilidade

operacional e a segurança jurídica dos procedimentos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Alienar bens móveis e imóveis inservíveis;
- Reduzir custos de armazenamento e manutenção;
- Liberar espaços físicos ocupados por materiais sem utilidade;
- Obter receitas decorrentes da alienação;
- Promover a destinação ambientalmente adequada dos bens;
- Garantir transparência e ampla competitividade nos certames.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação deverão ser realizadas:

- Identificação dos bens passíveis de alienação;
- Avaliação patrimonial dos bens;
- Regularização documental dos bens imóveis, quando houver;
- Constituição da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;
- Elaboração do Edital de Licitação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impactos ambientais positivos, uma vez que:

- Incentiva a reutilização de materiais;
- Favorece a reciclagem de bens inservíveis;
- Reduz o descarte inadequado de materiais;
- Diminui riscos sanitários decorrentes do acúmulo de sucatas e equipamentos inutilizados;
- Promove a função social dos imóveis eventualmente alienados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conclui-se que a contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de São Lourenço da Serra/SP é VIÁVEL e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Lourenço da Serra/SP, 11 de junho de 2026.



Licitações e Contratos

Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000.

Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

JUNIO CESAR DA SILVA EDUARDO

Procurador Municipal

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, divulgação e condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao Município de São Lourenço da Serra/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante a alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis para a Administração Pública.

Atualmente, o Município possui bens que não atendem mais ao interesse público ou às finalidades institucionais para as quais foram adquiridos, gerando custos de armazenamento, conservação, vigilância e controle patrimonial. A permanência desses bens nos espaços públicos compromete a eficiência administrativa, além de ocasionar a ocupação indevida de áreas que poderiam ser destinadas a atividades de interesse coletivo.

Considerando a complexidade dos procedimentos necessários à realização de leilões públicos, bem como a necessidade de observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, verifica-se a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, profissional legalmente habilitado para conduzir os procedimentos de alienação.

A contratação permitirá a ampla divulgação dos certames, a ampliação da competitividade entre os interessados, a obtenção da melhor proposta para a Administração, a correta destinação dos bens públicos e a geração de receitas decorrentes da alienação patrimonial, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da Administração Municipal, garantindo a regular alienação dos bens públicos inservíveis e a otimização da gestão patrimonial do Município de São Lourenço da Serra/SP.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Procuradoria Geral do Município de São Lourenço da Serra	Junio Cesar da Silva Eduardo
--	------------------------------

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá fornecer mão de obra qualificada para a preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis para a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP, compreendendo o levantamento e a avaliação dos bens; a elaboração, publicação e divulgação do edital de Leilão; a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes, tais como: organização, coordenação, assessoria técnica e jurídica, elaboração de atas, relatórios e recibos de arrematação e sua conclusão, entre outros serviços que possam ser necessários à realização de leilão pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá:

4.3. Dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais.

4.4. Possuir sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão

4.5. Dispor de plataforma virtual e/ou sistema informatizado que o permita realizar o leilão on-line, via web browser (Internet), em tempo real, e de pessoal próprio em quantidades e condições de realizar o leilão.

4.6. Não se pronunciar sem autorização em nome da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades contratadas, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

4.7. A execução do objeto se dará em local a ser definido oportunamente pela Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP.

4.8. Os bens móveis e imóveis serão alienados em lotes individuais, no estado e condições em que se encontram.

4.1.1. DAS ATIVIDADES INERENTES AO LEILOEIRO OFICIAL

4.1.2. Para os fins deste termo, serão as atividades inerentes ao Leiloeiro Oficial as discriminadas abaixo:

4.1.3. Realizar leilões forma online para alienação dos bens móveis e imóveis indicados pela Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP, durante o período da contratação.

4.1.4. Realizar o leilão de forma online {Art. 31, § 2º}, realizando uma divulgação ampla, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates.

4.1.5. O Leiloeiro Oficial contratado, após receber a autorização da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP, deverá:

- a)** Conduzir o leilão pessoalmente, somente não o fará quando houver justificativa plausível e quando houver preposto habilitado para substituí-lo conforme Art. 11 e 12 da Lei nº 21.981/1932;
- b)** Receber e conferir a relação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados;
- c)** Organizar e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação (catalogar (fotografar, registrar em sistema próprio) os bens imóveis e móveis;
- d)** Informar as características e condições de conservação dos bens a serem vendidos em leilão;
- e)** Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP as minutas do material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades municipais;
- f)** Realizar a limpeza para melhor apresentação dos bens destinados à alienação, no que couber;
- g)** Publicar o Edital de Leilão, exceto quanto a publicações de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP, no Diário Oficial da União -DOU, jornal de grande circulação/local e no Site da Prefeitura;
- h)** Realizar a Sessão Pública, em formato online, para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- i)** Realizar os recebimentos dos valores arrematados, na forma disciplinada pela Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP;
- j)** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- k)** Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

- l) Elaborar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após realizado o leilão;
- m) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- n) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão.

4.2.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.2. O Leilão deverá ser realizado on-line (via internet), conforme a solicitação da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP;

4.2.3. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial receberá a comissão legal de 5% (cinco por cento), paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como eventual taxa administrativa correspondente ao percentual vencedor do certame.

4.2.4. Não cabe a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

4.2.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP;

4.2.6. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, não caberá à Administração Municipal qualquer responsabilidade por restituições de valores eventualmente devidos aos arrematantes, decorrentes de atos atribuíveis ao Leiloeiro Oficial.

4.2.7. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

4.2.8. É imprescindível, portanto, o Leiloeiro agir com probidade e estar regular com as suas obrigações perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

4.2.9. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP, a ser divulgada oportunamente;

4.2.10. Realizar as diligências formais do ato: deve o Leiloeiro dar publicidade do leilão, fornecer as normas do Edital de Leilão, que é o regulamento que irá reger as condições de participação e arremate dos bens oferecidos pelo comitente;

4.2.11. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da Contratada;

4.2.12. Realizar, no que couber, demais tarefas pertinentes para a execução ideal de seus trabalhos.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);

5.3. Aplicar ao(à) Contratado(a) as sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o artigo 157 do mesmo instituto;

5.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referências, no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo equipe, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequados e suficientes para atender as demandas e as recomendações de boa técnica e legislação de regência;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2. A Contratante figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a Contratada é definida como Operadora de dados.

7.3. A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante.

7.4. A Contratada indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do Contrato.

7.5. O fiscal nomeado pela Contratante contará com a orientação da unidade da Contratante indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6. A Contratante tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da Contratada, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Contrato.

7.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da Contratada, obtidos em razão desse Contrato, poderão ser divulgados pela Contratante com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8. A Contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Contrato.

7.9. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10. A Contratante se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11. É vedado à Contratada o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12. A Contratada responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a Contratante adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

8 - ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. DO REPASSE DOS VALORES

8.2. A Taxa Administrativa devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00, com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

8.3. O(a) Contratado(a) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no Parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013, bem como a Taxa Administrativa conforme estabelecido em sua proposta.

8.4. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes/Compradores.

8.5. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

8.6. O(a) Contratado(a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

8.7. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do bem;
- b) valor do arremate;
- c) CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante/Comprador;
- d) quantidade de lotes arrematados; e
- e) quantidade de lotes não arrematados.

8.8. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas à Contratante é de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens pela Administração.

9 - QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

9.1. Há estimativa de previsão para realização de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis no decorrer do exercício do ano de 2026.

9.2. Não há, no momento, uma estimativa sobre a quantidade de bens móveis e imóveis que poderão ser alienados no ano de 2026.

10 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

Correio eletrônico (e-mail);

Ofício.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Contratante e o(a) Contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) Contratada e acompanhará o desenvolvimento referentes às rotinas de execução, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

12 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado em consulta ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Considerando a especificidade dos serviços a serem fornecidos não há alternativas (não existe disponibilidade no patrimônio móvel da Municipalidade) que possam substituir a aquisição dos serviços.

13 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público (online) destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis pertencentes a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/21.

14 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

14.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas deve seguir os dados técnicos abaixo:

Quantidade	Descrição
------------	-----------

01 (Um)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contratação de Leiloeiro Oficial cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo para preparação, organização e condução de leilão público (online), destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis pertencentes ao Município de São Lourenço da Serra/SP, pelo período de 12 (doze) meses.
---------	---

15 - DA QUANTIDADE MINIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

15.1. Há estimativa de previsão para realização de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis no decorrer do exercício do ano de 2026.

15.2. Não há, no momento, uma estimativa sobre a quantidade de bens móveis e imóveis que poderão ser alienados no ano de 2026

16 - FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Não cabe a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

16.2. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP, a ser divulgada oportunamente;

16.3. As informações referentes à Taxa Administrativa e comissão constam discriminadas no item: 8.1 DO REPASSE DOS VALORES.

17 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PESQUISA DE PREÇO – LEILOEIRO OFICIAL				
VALORES UNITÁRIOS				
ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4	MÉDIA
0%	0,01%	0,01%	% 1,00	0,255%

18 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá o parcelamento da solução considerando a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento, uma vez que se trata de serviços para aquisição única.

19 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não será permitida a subcontratação.

20 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

20.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado, salvo melhor juízo, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

20.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, não se constituindo em quaisquer das atividades.

20.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20.4 A Taxa Administrativa devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00% com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

20.5 O(a) Contratado(a) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no Parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013, bem como a Taxa Administrativa conforme estabelecido em sua proposta.

20.6 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes/Compradores.

20.7 Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

20.8 O(a) Contratado(a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

20.9 No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo:

a) descrição do bem;

- b) valor do arremate;
- c) CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante/Comprador;
- d) quantidade de lotes arrematados; e
- e) quantidade de lotes não arrematados.

20.10 O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas à Contratante é de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens pela Administração.

21 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O reajuste, se houver taxa administrativa, será aplicado o índice IPC-FIPE, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

22 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação, possibilitará a reutilização ou a reciclagem de materiais por parte dos arrematadores, possibilitando a administração, manter os espaços vagos, limpos e conservados.

23 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

24 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. A presente contratação possibilitará a reutilização ou a reciclagem de materiais. Sem a previsão de alienação de bens móveis e imóveis possibilitará prejuízos à Administração, em razão da necessidade de manter o local sempre sobre o controle de guarda dos bens de forma adequada e cuidados especiais e a função social do imóvel. O acúmulo de materiais sem os devidos cuidados possibilitará aumento de insetos e roedores.

24.2. Quanto a alienação de bens imóveis, além da sustentabilidade econômica, em razão dos recursos financeiros obtidos pela venda também há que considerar a função social da propriedade, adequando a sua exploração social de forma a garantir o equilíbrio ecológico e o bem-estar da população.



Licitações e Contratos

Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000.

Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

25 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Procuradoria Geral do Município de São Lourenço da Serra declara a aquisição dos serviços, viável.

26- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Considerando os pressupostos apresentados, esta equipe considera a aquisição dos serviços viável, tendo em vista que atenderá a falta do serviço no paço municipal.

27 – RESPONSÁVEIS

Junio Cesar da Silva Eduardo

Procurador Municipal

Segue para prosseguimento.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORÇAMENTO ESTIMADO (art. 6, inc. XXIII, alínea "i")

PESQUISA DE PREÇO – LEILOEIRO OFICIAL				
VALORES UNITÁRIOS				
FONTE: PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS				
ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4	MÉDIA
0,0%	0,01%	0,0%	1%	0,255%

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado	Unitário	Quantidade	Custo estimado
0,255%		01	0,255%

DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Segue anexo a pesquisa de preço realizada no PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

INFORMAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Não se aplica. Em razão do objeto da presente contratação o Leiloeiro receberá percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

A dispensa de indicação de recursos específicos consignados em conta orçamentária se justifica em razão da inexistência de pagamento ao contratado por parte da contratante. O presente contrato gerará receita para compor o orçamento quando ocorrer leilão de bens móveis ou imóveis da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP.

O pagamento dos valores que serão repassados a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP, deverão ser depositados diretamente pelo arrematante na conta Banco do Brasil, que será divulgado quando da publicação dos Editais.

São Lourenço da Serra, 11 de fevereiro de 2026.

Junio Cesar da Silva Eduardo
Procurador Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5563/2026
MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, São Lourenço da Serra/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,

_____, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao Município de São Lourenço da Serra/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Compete ao CONTRATADO:

- I – Organizar e executar os leilões eletrônicos;
- II – Elaborar minutas dos editais de leilão;
- III – Promover ampla divulgação dos certames;
- IV – Disponibilizar plataforma eletrônica para realização dos leilões;
- V – Catalogar, identificar e fotografar os bens;
- VI – Elaborar atas, relatórios e autos de arrematação;
- VII – Receber os lances e conduzir as sessões públicas;
- VIII – Adotar as providências cabíveis em caso de inadimplência do arrematante;
- IX – Prestar contas à Administração Municipal;
- X – Executar todas as demais atividades necessárias à perfeita realização dos leilões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações previstas no Edital e Termo de Referência, o CONTRATADO deverá:

- I – Manter sua matrícula ativa perante a JUCESP durante toda a vigência contratual;
- II – Disponibilizar equipe técnica, equipamentos e sistema informatizado necessários à execução dos serviços;
- III – Possuir plataforma eletrônica apta à realização dos leilões online;
- IV – Manter sigilo das informações obtidas em razão do contrato;
- V – Responder integralmente pelos atos praticados na condução dos leilões;
- VI – Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- VII – Arcar com todos os tributos, encargos, seguros e despesas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar os bens aptos à alienação;
- II – Fornecer as informações necessárias à execução dos leilões;
- III – Designar fiscal e gestor do contrato;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – Disponibilizar conta bancária para depósito dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO fará jus:

- I – À comissão legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932;
- II – À taxa administrativa correspondente ao percentual vencedor do certame licitatório.

§1º

A comissão e a taxa administrativa serão pagas diretamente pelos arrematantes.

§2º

Não haverá qualquer pagamento, reembolso, ressarcimento ou complementação financeira por parte do Município.

§3º

O Município não responderá pela cobrança da comissão ou da taxa administrativa perante os arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS VALORES ARREMATADOS

O valor integral arrecadado com a venda dos bens será depositado diretamente em conta bancária indicada pelo Município de São Lourenço da Serra/SP.

Parágrafo único. O CONTRATADO prestará contas de todos os atos praticados durante os leilões, apresentando relatórios e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



Licitações e Contratos

Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000.

Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;
- II – Termo de Referência;
- III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeceira da Serra/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Lourenço da Serra/SP, ___ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEILOEIRO OFICIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 00/2026 OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Lourenço da Serra, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura:



Licitações e Contratos

Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000.
Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura:

Pela contratada: Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA CNPJ Nº: 59.058.131/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 00/0000 DATA DA ASSINATURA: 00/00/0000 VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: São Lourenço da Serra, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: Felipe Geferson Seme Amed – Prefeito

gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5563/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município de São Lourenço da Serra/SP.

DADOS DO LICITANTE

Nome do Leiloeiro Oficial: _____

Matrícula JUCESP nº: _____

CPF nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Após analisar o Edital e seus anexos, apresento a seguinte proposta:

TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA

Percentual da Taxa Administrativa: _____ % (_____ por cento)

DECLARAÇÕES

1. Declaro que a taxa administrativa ofertada inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, divulgação, publicidade, pessoal, equipamentos, sistemas eletrônicos, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução contratual.
2. Declaro ciência de que a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados será cobrada diretamente dos arrematantes, nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
3. Declaro que a taxa administrativa ofertada será suportada exclusivamente pelos arrematantes, não gerando qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra/SP.
4. Declaro que possuo infraestrutura física, operacional e tecnológica necessária para a realização dos leilões eletrônicos objeto da presente contratação.
5. Declaro que a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e Data: _____

Nome do Leiloeiro Oficial

Assinatura
